

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DO FUTEBOL  
BRASILEIRO, SR. CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA**

**AMERICA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de entidade associativa, inscrita sob o CNPJ nº 11.870.144/0001-15**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, com endereço situado à Estrada do Arraial, nº 3107, Casa Amarela, Recife – PE e **TIMBAÚBA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de entidade associativa, inscrita sob o CNPJ nº 11.215.807/0001-68**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, vem, perante esta Comissão de Ética apresentar **DENÚNCIA** contra o **SR. EVANDRO BARROS DE CARVALHO**, então presidente da FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, com sede na Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista, Recife -PE, CEP: 50.070-070, fone: (81) 3040.9121 / 3423.2122 / 3222.3277, e-mail pe.tjd@fpf-pe.com.br, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

É de plena ciência, dos integrantes dos CLUBES E LIGAS que fazem parte do Campeonato da Federação Pernambucana que o atual presidente, **Sr. Evandro Barros de Carvalho, já se encontra no comando da entidade há mais de 16 (dezesseis) anos, e suas condutas, nos últimos anos, são eivadas de irregularidades com a finalidade exclusiva de impedir a sua sucessão.**

E para tal o Sr. Evandro Barros de Carvalho vem infringindo diversos artigos do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, os quais serão expostos a seguir e solicitado, desde já, que todas as condutas sejam investigadas pela Ilustríssima Presidente da Câmara de Investigação, Dra. Gladys Regina Vieira Miranda e

devidamente processado por esta Comissão de Ética do Futebol Brasileiro.

**DA INFRANÇÃO AO ARTIGO 6º, IV DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

**1. LOCAL DE VOTAÇÃO – DISTANTE E DESARRAZOADO PARA CLUBES E LIGAS DO INTERIOR**

O denunciado, como Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, foi responsável por todos os atos para a Constituição da Comissão Eleitoral, publicou Edital de Convocação para as eleições para Diretoria da FPF, determinando, naquele momento, que o local de votação seria no Centro de Treinamento de um dos clubes, o Retrô, conforme pode-se observar do edital abaixo:



Ilustríssimo Presidente do Comitê de Ética, o Edital, de convocação da eleição para o quadriênio para a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, escolhe um local além esmo, é de difícil acesso, principalmente para aqueles representantes que são do interior do ESTADO DE PERNAMBUCO, importante frisar que em toda a história da eleição da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL PERNAMBUCANO, todas elas foram

realizadas na sede da instituição.

A retirada do local histórico de votação da SEDE DA FEDERAÇÃO, deveria ter sido através de ASSEMBLEIA GERAL, VEZ QUE FOGE DO CRITERIO RAZOAVEL, LEVAR TODA UMA ESTRUTURA PARA UM CLUBE FILIADO, QUE TEM VOTO DECLARADO AO ATUAL PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO.

**A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO EDITAL, COM ENDEREÇO PARA AS ELEIÇÕES, SEREM NA SEDE DO CLUBE “RETRO”, É UMA AFRONTA AO PRINCIPIO DA PARIDADE, ONDE OS CONCORRENTES DEVEM ESTAR EM LOCAL NEUTRO, DAQUELES CLUBES QUE APOIAM CANDIDATOS “A” OU “B”, ADEMAIS A RETIDADA DA SEDE DA FEDERAÇÃO, NÃO É COMUM, É APENAS PARA DIFICULTAR AQUELES QUE ACOMPANHAM POLITICAMENTE O SEU OPOSITOR, NÃO SENDO PLAUSÍVEL, EQUILIBRADO, RETIRAR DA SEDE DA ENTIDADE, PARA LEVAR A VOTAÇÃO PARA UM LOCAL ESMO, E DE DIFÍCIL ACESSO.**

O Código de Ética e Conduta no Futebol Brasileiro traz como condutas que os gestores da CBF, Federações, Ligas e Clubes devem adotar, entre elas, a descrita no inciso IV, que diz que estes gestores devem “adotar práticas eleitorais na respectiva entidade que impeçam tornar o sistema de recolhimento de votos suscetível à fraude, à apuração menos transparente e/ou que não comprometa a sua credibilidade”.

A mudança de local de votação conforme exposto acima, compromete a credibilidade do processo eleitoral, maculando a Federação Pernambucana de Futebol que na sua história não possui qualquer fato similar ao que o denunciado o quer imputar.

## **2. REGIMENTO ELEITORAL – LINK VOTAÇÃO – FRAGILIDADE PARA POSSIVEIS FRAUDES ELEITORAIS.**

Mesmo sendo ilegal, a própria constituição da FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, a perversidade do denunciado não para, após a devida constituição da

dita COMISSÃO ELEITORAL, ele cria um mecanismo com imensa fragilidade e passível de manipulação, como o sistema de votação através de link remoto.

O que foi proposto é de um processo eleitoral através de link de acesso remoto – na internet, OU SEJA, acesso externo, DIFERENTE DAS URNAS ELEITORAIS – esse link, promovido pela própria FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA, e de fácil manipulação, trata-se de mais uma artimanha do presidente denunciado para desvirtuar o processo eleitoral.

Conforme descrito no item anterior, o Código de Ética e Conduta no Futebol Brasileiro traz como condutas que os gestores da CBF, Federações, Ligas e Clubes devem adotar, entre elas, a descrita no inciso IV, que diz que estes gestores devem “adotar práticas eleitorais na respectiva entidade que impeçam tornar o sistema de recolhimento de votos suscetível à fraude, à apuração menos transparente e/ou que não comprometa a sua credibilidade”. (grifos nossos)

Criar, um ambiente de controle e manipulação por parte da FEDERAÇÃO, é um verdadeiro escândalo, pois o ESTATUTO DA FEDERAÇÃO e subsidiariamente todos os diplomas eleitorais no país garantem o sufrágio secreto, através de escrutínio, garantindo a cédula, e sigilo na votação tudo **com força nos art.21, III, &4º do Estatuto**, não podendo o denunciado criar um mecanismo de votação suscetível à fraude, logo na única eleição em que ele possuirá chapa opositora.

## **DA INFRANÇÃO AO ARTIGO 5º, IV, X e 6º, I DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

### **1. DA AMEAÇA E DA JUDICIALIZAÇÃO DOS TIMES QUE APOIAM OUTROS CANDIDANTOS**

No último dia 26 de Agosto de 2022 foi publicado pelo veículo de comunicação NE45, através do link: <https://ne45.com.br/2022/08/26/evandro-carvalho-ameaca-timbauba/>, matéria onde consta a narrativa de fatos gravíssimos cometidos pelo atual presidente da Federal Pernambucana de Futebol, o então

denunciado Sr. Evandro Barros de Carvalho.

Na matéria supracitada é possível observar que, em áudio disposto na própria matéria, o denunciado Evandro Carvalho interrompeu a reunião que realizava com dirigentes do Timbaúba aduzindo: **“A questão é a seguinte: quem é o meu aliado é meu aliado. Quem é meu inimigo é meu inimigo. Tem alguma coisa que tem resolver fora isso?”**. (grifos nossos)

As atitudes do denunciado, como Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, ferem, de morte, os artigos 5º, incisos IV e X e 6º, inciso I, por se tratar de prática de assédio com dirigentes de clubes, apresentar ações que contradizem os princípios e os valores éticos da CBF, e, por fim, por tratar de maneira desigual os seus filiados, por uma infundada perseguição política, durante a iminência de um pleito autoral.

**Descrevemos abaixo os artigos que estão sendo infringidos pelo denunciado:**

*“Art. 5º [...] IV) Praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual;*

*X) Apresentar, em ambiente público ou privado, ações ou comportamentos que contradizem ou infirmam os princípios e valores deste Código, a critério da Comissão de Ética.*

*Art. 6º, I) Tratar de maneira isonômica os seus filiados, notadamente na organização das partidas e competições desportivas bem como na concepção de seus regulamentos;”*

As atitudes do denunciado, nitidamente contrárias aos artigos do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, forçaram o Timbaúba Futebol Clube a judicializar a solicitação de informações simples que não deveriam ter sido negadas a eles, tendo em vista que é um clube que faz parte da Federação, a petição abaixo, demonstra a necessidade dos clubes socorrerem à Justiça para combater a discricionariedade e arrogância do Sr. Evandro Barros de Carvalho, conforme pode-se observar da peça processual e da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:



**MM JUÍZO DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**URGENTE**

Agravo de Instrumento nº **0015172-02.2020.8.17.9000**

Processo Originário nº **0001108-91.2019.8.17.3480**

**TIMBAÚBA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, neste ato representado por seu presidente, **MANOEL ALEXANDRE DE AMORIM**, ambos já qualificados, vem, perante Vossa Excelência, inconformado com as decisões arbitrárias impostas pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, notadamente por meio do seu representante legal, **REQUERER** o que segue:

**I – SÍNTESE FÁTICA**

1. O AGRAVANTE inconformado com decisão interlocutória do juízo de primeiro grau, peticionou em caráter de urgência nesta colenda turma sob id nº 13505345.
2. Em despacho de id nº 13536355 proferido por este juízo, em dada de 19/08/2020, foi deferido o efeito suspensivo desde recurso, sustando a eficácia da decisão agravada, ainda determinando a intimação do recorrido para apresentar resposta no prazo legal.
3. Ocorre que até a presente data 03/08/2022 não foi preferida decisão de mérito no recurso em apreço, ponto que ainda continua os efeitos do despacho citado supra.
4. Eis, em apertada síntese, um resumo do agravo.



# VILAÇA

ADVOGADOS

## II – DO ATO ARBITRÁRIO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL NO DIA 03/08/2022

5. O AGRAVANTE mostrou interesse em participar do Campeonato Pernambucano Série A2 de 2022, com isso, participou de todos os atos junto a federação pernambucana, inclusive do Conselho Técnico no dia 29/03/2022, conforme documento anexo (Conselho Técnico FPF 2022).

6. Posteriormente iniciou a batalha do AGRAVANTE para conseguir patrocinadores, parcerias de mando de campo, contratação de atletas e profissionais para disputa do campeonato, conforme se extraí das imagens publicadas no aplicativo instagram do AGRAVANTE, cujo nome é @timbaubaoficial. Vejamos:

(IMAGEM 1)



(IMAGEM 2)



Lourdes Casé Pôrto, 51 - Maurício de Nassau  
CEP: 55012-075 | Caruaru - PE  
Empresarial Times Business, sala 1002

(81) 9 8107-4443



ADVOCACIA DESPORTIVA ESPECIALIZADA



7. Esse esforço foi respaldado por este juízo em decisão que lastreia efeitos até a presente data, como também dos atos afirmativos junto a federação pernambucana, senão, vejamos a publicação feita no sítio eletrônico da federação pernambucana no dia 03/08/2022:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
1º de Maio	Belo Jardim	América	Atlético PE
Decisão	Chã Grande	Atlético Torres	Cabense
Flamengo de A.	Maguary	Santa Fé	Centro Limoeirense
Petrolina	Pesqueira	Sete de Setembro	Ferrovário do Cabo
Serra Talhada	Porto	Vera Cruz	Ipojuca
Serrano	Ypiranga	Vitória	Jaguar
			Timbaúba

8. Ilustrado o contexto dos fatos até a presente data, neste momento faz-se necessário enfatizar a reunião datada em 03/08/2022 na federação pernambucana, com a presença do AGRAVANTE e do Presidente da Federação Pernambucana - (Evandro Carvalho), cujo áudio foi gravado pela parte AGRAVANTE, já que o Presidente Evandro não permite ofício, não permite declaração da federação ou qualquer ato que enseje em provas contra ele.

9. Pedimos permissão a Vossa Excelência para anexar o áudio por meio de **QR COD**, já que é uma situação de urgência e o lapso temporal de uma ata notarial vai suprimir o direito do AGRAVANTE em participar da competição, contudo, o AGRAVANTE fica a disposição para eventuais esclarecimentos, vejamos:



BASTA POSICIONAR A  
CÂMERA DO CELULAR NA  
IMAGEM AO LADO QUE  
SERÁ DIRECIONADO AO  
AUDIO.



**VILAÇA**  
ADVOGADOS

10. Excelência, pede-se vênua para transcrever alguns trechos dessa conversa entre as partes, vejamos:

**Evandro Carvalho, minuto (00:19:00):** "Eu já disse a vocês. Eu to doido que essa eleição tenha. Eu quero mostrar a Mirinda que ele não tem dez votos. Eu vou pegar cinco clubes para assinar a chapa de Mirinda".

**Evandro Carvalho, minuto (00:55):** "Ou tribunal vai julgar ou vocês não vão fazer porra nenhuma, que vocês estão suspensos. Seu Presidente teve sua eleição anulada".

**Evandro Carvalho, minuto (01:50):** "Pra mim é oposição sim. Eu gosto de briga".

**Evandro Carvalho, minuto (02:15):** "A questão é a seguinte: quem é meu aliado é meu aliado, quem é meu inimigo é meu inimigo".

**Evandro Carvalho, minuto (02:22):** "Tem mais alguma coisa que você queria resolver comigo? Você tem mais cinco minutos".

**Evandro Carvalho, minuto (02:28):** "Não vai, não vai. Eu não vou lhe dá documento nenhum na federação. Documento agora tá sendo privativo. Se quiser entre na justiça".

**Evandro Carvalho, minuto (02:35):** "Também não dou o print do protocolo. Entre na justiça".

**Evandro Carvalho, minuto (02:47):** "Passe bem. Aqui é assim".

**Evandro Carvalho, minuto (03:03):** "Por mim você nem joga e vou lhe desfilar. A gente se encontra no dia da eleição".

11. Excelência, em áudio anexo e conversas transcritas, é claro a perseguição do Presidente da Federação Pernambucana com os clubes que não estão declarando voto ao mesmo, já que a eleição oligárquica se aproxima, fato esse que não deve prosperar, já que ele detém de poderes vinculativos ao desporto, não podendo impor quem joga ou quem não joga só para angariar votos, isso é um absurdo que vem sendo imposto pelo Presidente Evandro aos opositores.

### **III – DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

I – **Determinar em caráter de urgência que a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, por meio do seu Presidente EVANDRO CARVALHO, conceda o acesso de login e senha da CBF para fins de registro dos atletas e, após o registro, conceda o vínculo federativo aos atletas que já estão com contratos assinados, já que as taxas já estão pagas, só estando bloqueadas por atitude irregular do Presidente Evandro.**





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Gabinete do Des. Fernando Ferreira

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**Agravo de Instrumento nº 0015172-02.2020.8.17.9000 (PJe)**

**Agravante:** Timbaúba Futebol Clube, entidade representada por Manoel Alexandre de Amorim

**Agravado:** Enivaldo Paulino da Silva

**Relator:** Des. Fernando Ferreira

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

A predicação veiculada na petição da entidade agravante de Id 22675160 extrapola os estreitos lindes deste agravo de instrumento, pelo que é incognoscível nestes autos.

Realmente, a prevalecer a percepção de que – direta ou indiretamente – a Federação Pernambucana de Futebol está criando óbices para a plena observância do comando decisório de Id 13522161, proferido por magistrado que então regularmente me substituíra nesta relatoria, o tanto pretendido pela agravante pressupõe o manejo de Reclamação (CPC, 988, II, e RITJPE, 221, II).

Via procedimental essa, inclusive, que enseja a instauração do contraditório envolvendo terceiro, estranho à relação processual subjacente, sem prejuízo da tramitação do agravo de instrumento.

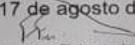
Todavia, e então com o objetivo de prevenir lides eventualmente desnecessárias, no exercício do poder geral de cautela não me custa determinar que, pela forma mais urgente (expedição de ofício ou por Oficial de Justiça), seja comunicado ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, ou a quem suas vezes fizer, que, até o julgamento de mérito deste recurso ou da causa de onde ele foi tirado, prevalecendo o evento que primeiro ocorrer, aludida decisão de Id 13522161, concessiva da tutela recursal provisória, permanecerá válida e, assim, eficazmente produzindo efeitos.

Atendida essa diligência e decorrido em branco o prazo para impugnação desta interlocutória, retomem os autos conclusos para lançamento do relatório e inclusão do AI em pauta.

À Diretoria Cível, para imediata adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se e, nos moldes do Sistema PJe, intime-se a entidade agravante/peticionante.

Recife, 17 de agosto de 2022

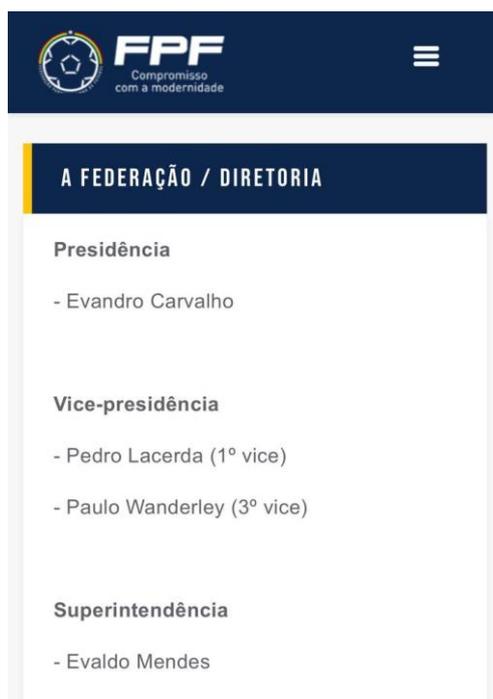
  
Des. **Fernando Eduardo Ferreira**  
Relator

## DA OFENSA AO ARTIGO 6º, V DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FUTEBOL BRASILEIRO

### 1. DO IMPEDIMENTO DE EMPREGAR CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA OU COLATERAL ATÉ TERCEIRO GRAU

O artigo 6º, V do Código de Ética e Conduta no Futebol Brasileiro demonstra que os gestores da CBF, Federações, Ligas e Clubes, deverão adotar como regra não empregar cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, ocorre que o denunciado não apenas o fez, como não escondeu de ninguém.

Basta observar no site da Federação Pernambucana de Futebol que é possível visualizar o irmão do denunciado, o Sr. Evaldo Mendes, figurando como Superintendente da FPF, cargo de extrema relevância dentro da instituição. Tal fato apenas atesta que o denunciado acredita que é ininputável e que jamais será punido por tantas práticas infratoras à ética e à moral dentro do futebol brasileiro.



Tal conduta deve ser apurada e ambos os envolvidos penalizados, nos termos do artigo 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.

## **DA OFENSA AO ARTIGO 10º, II DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

### **1. UTILIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS POLÍTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

O Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro em seu artigo 10º, inciso II, informa que os dirigentes da CBF, Federações, Ligas e Clubes deverão adotar a postura de não utilizar ou associar o nome, ativos, recursos ou imagem da CBF, das Federações, das Ligas e dos Clubes a quaisquer atividades que se relacionem com a promoção ou financiamento de partidos políticos ou de candidatos a cargos públicos.

Ocorre que o denunciado, infringe este artigo há anos, a iniciar pela campanha eleitoral para o pleito municipal do Recife em 2020, onde, conforme o vídeo colacionado abaixo, o denunciado promove o apoio dentro das instalações da Federação Pernambucana de Futebol a um dos candidatos ao cargo de Prefeito da cidade de Recife, o Sr. Alberto Feitosa, conforme pode-se observar:



As atitudes do denunciado não param por aí, ao constituir a Comissão Eleitoral para a mesa Diretora da FPF, o denunciado nomeou como membro desta o Sr. Luiz de França e Silva Meira, mais conhecido como Coronel Meira:

**MEMBROS:**

- PRESIDENTE – AGUINALDO FENELON DE BARROS – PROCURADOR MPPE  
MEMBRO – BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB/PE 11.800)  
MEMBRO – BRUNO LOUREIRO CAVALCANTI BATISTA (OAB/PE 23.506)  
MEMBRO – MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BARBOSA (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO TRE, MAT nº 871)  
MEMBRO – LUIZ DE FRANÇA E SILVA MEIRA (CORONEL DA RRPE, MAT 20.765)

Como é possível que um membro da comissão eleitoral, nomeado pelo Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, o então denunciado, seja também candidato à Deputado Federal às vésperas da eleição, ganhando publicidade gratuita para a sua candidatura, e sendo promovida pelo denunciado. Podemos observar que o membro da comissão é sim candidato, de acordo com a sua propaganda eleitoral abaixo:



Por essas razões, estes fatos devem ser apurados para evitar que a Federação Pernambucana de Futebol seja utilizada como palanque eleitoral pelo seu presidente, devendo ser processado e suspenso por até 10 anos de exercer qualquer cargo dentro da Federação Pernambucana de Futebol.

### **DO PEDIDO**

Pelo exposto, pugna pelo acolhimento das denúncias formuladas nesta peça, que todas sejam investigadas e processadas, culminando com a aplicação das sanções no artigo 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife, 31 de Agosto de 2022.

---

**AMERICA FUTEBOL CLUBE**  
**João Antonio da Costa Moreira**  
**Vice-Presidente**

---

**TIMBAÚBA FUTEBOL CLUBE**  
**Wilson Roberto Chiarelli**  
**Vice-Presidente**